



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4286, de 25 de novembro de 2024.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto abaixo:

§1º O Município de Catalão receberá de Luciano Silva Inácio, um imóvel, com 174,30m² situado na Avenida A, denominado como lote 20 da quadra “C” do Loteamento do Crac, neste município. Avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§2º O Município de Catalão, por sua vez, para concretização da permuta, entregará a Luciano Silva Inácio, dois terrenos urbanos, de propriedade do Município de Catalão, situados no Loteamento São Lucas, caracterizados como 5ª e 6ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 582 de 25/05/2021, situados na Rua Congonhas, com uma área de 250,00 m² cada, avaliados, conjuntamente, em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo Único - Para fins de atendimento deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão já pertencem à categoria de bens disponíveis.



Art. 2º A permuta dos imóveis se fará de um pelos outros, sem qualquer torná ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem indenização a qualquer dos permutantes.

Art. 3º A permuta autorizada servirá para pôr fim ao processo administrativo 2023031843, pois a área técnica identificou que o imóvel se encontra em localização desfavorável para investimentos devido ao seu confronto com uma área irregular sob jurisdição municipal, o que torna impraticável qualquer tipo de construção ou uso regular da área.

Art. 4º Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, o que fará evitar processo judicial entre as partes, nos termos do art. 76, I, "c" e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 5º As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade de Daniela Lucia Lino da Silva, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal